



**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E
SEGURANÇA URBANA**

PARECER Nº 057/14 – CEDECONDH

Inclui art. 133-A na Seção I do Capítulo II da Lei Complementar nº 284, de 30 de dezembro de 1999 – que institui o Código de Edificações de Porto Alegre e dá outras providências –, e alterações posteriores, determinando a realização de vistorias periódicas em edificações não residenciais.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria da vereadora Mônica Leal.

A Procuradoria da Casa, em seu Parecer Prévio, não encontrou óbices jurídicos à tramitação do Projeto.

A Comissão de Constituição e Justiça – CCJ –, Parecer nº 315/13, de 17 de outubro de 2013, igualmente, manifestou-se pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a sua tramitação.

Por sua vez, a Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL – Cefor –, Parecer nº 058/14, de 6 de março de 2014, manifestou-se pela aprovação do Projeto.

A Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação – Cuthab –, Parecer nº 092/14, de 8 de maio de 2014, definiu-se, igualmente, pela aprovação do Projeto.

De nossa parte, entendemos que o mérito do Projeto está plenamente justificado na Exposição de Motivos da autora, sendo as medidas propostas de caráter preventivo a sinistros de ocorrência previsível.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1705/13
PLCL Nº 018/13
Fl. 2

PARECER Nº 057 /14 – CEDECONDH

Somos, assim, pela **aprovação** do Projeto.

Sala de Reuniões, 27 de agosto de 2014.




**Vereador João Carlos Nedel,
Relator.**

Aprovado pela Comissão em 02.09.14



Vereador Alberto Kopittke – Presidente



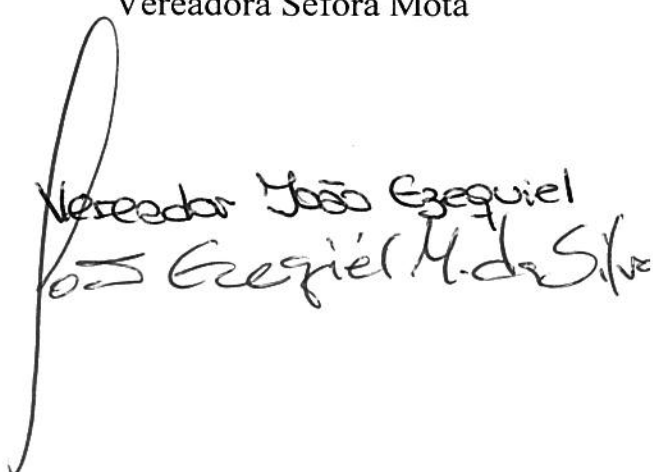
Vereador Mario Fraga

Vereadora Mônica Leal – Vice-Presidenta

Vereadora Séfora Mota

Vereadora Fernanda Melchionna

EM LICENÇA



Vereador João Ezequiel
João Ezequiel M. de Silva